TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Assessoria, Engenharia e Medicina do Trabalho. O escopo envolve a gestão de programas ocupacionais — incluindo o PCMSO e o PGR com as **avaliações de riscos psicossociais da nova NR-01** —, a realização de exames clínicos com emissão de ASOs e o envio dos eventos de SST para o eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), visando atender à totalidade dos servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, em harmonia com a Resolução nº 001/2023 da Casa Legislativa.

1.1.2. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de zelar pela integridade física e mental dos agentes públicos, garantir a conformidade legal do ambiente de trabalho e atender à **nova redação da NR-01 em vigor desde 26 de maio de 2025**. A contratação assegura o suporte médico-operacional contínuo para a emissão de laudos técnicos (LTCAT/PPP) e a transmissão sistemática e obrigatória dos dados de saúde funcional ao sistema eSocial, cuja ausência sujeitaria esta Casa de Leis a severas sanções e penalidades administrativas federais.

1.1.3. O processo fundamenta-se na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Dispensa em razão do valor), conforme o detalhamento técnico e valores estimados discriminados na tabela abaixo:

Item	CAT/MAT	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R$	Valor total R$
01	17825	100399	Prestação de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (Assessoria Completa em SST) DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de assessoria, consultoria, elaboração e coordenação de programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destinados ao atendimento de aproximadamente 40 (quarenta) colaboradores (englobando servidores efetivos, comissionados e vereadores) da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, compreendendo os seguintes módulos e obrigações: **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** Elaboração, atualização anual, implementação e coordenação médica do programa, incluindo a realização de consultas clínicas ocupacionais (admissionais, periódicos, de	serviço	01	R$ 11.410,27	R$ 11.410,27

			retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) com a respectiva emissão física e digital dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs); **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO):** Elaboração, atualização, inventário de riscos e plano de ação do PGR, com a inclusão obrigatória e detalhada das avaliações dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, em estrito cumprimento à nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde 26 de maio de 2025; **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):** Elaboração, atualização e acompanhamento técnico das condições ambientais, assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, para fins de comprovação de exposição a agentes nocivos e direito à aposentadoria especial; **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):** Emissão e atualização do histórico laboral-previdenciário dos colaboradores em formato digital, conforme diretrizes do INSS; **Gestão de SST para o eSocial:** Geração, validação e envio tempestivo de todos os eventos e arquivos fiscais obrigatórios de SST (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) diretamente para o ambiente do eSocial do Governo Federal, responsabilizando-se por eventuais inconsistências técnicas; **Capacitação e Treinamentos:** Formulação e ministração de cursos, palestras e treinamentos voltados à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, com a emissão do Relatório Geral Complementar de conformidade técnica abrangendo as diretrizes das Normas Regulamentadoras nº 08, 11, 12, 24, 26 e 35 aplicáveis às dependências e atividades da Câmara Municipal. **Vigência e Suporte Técnico Continuado: A totalidade das obrigações descritas, incluindo o suporte técnico ao setor de Recursos Humanos, a realização dos exames clínicos ocupacionais e a transmissão mensal de eventos ao eSocial, deverá ser prestada de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses (anual), contados da assinatura do contrato.**				

			CONFORME TABELA I – DEMANDA DE SERVIÇOS EM ANEXO A ESSE TERMO DE REFERENCIA.				

1.1.4 Valor máximo estimado da contratação **R$** 11.410,27 **(**Onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos**).**

1.1.4.1. O procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica**, com a abertura de prazo para envio de lances, observando-se o rito estabelecido pela **Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão**. O processo garantirá a estrita observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, assegurando a contratação de empresa especializada que atenda aos requisitos técnicos de qualificação, compatibilidade de sistemas e suporte necessários para a **adequada gestão integrada de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), envio de eventos obrigatórios ao eSocial e pleno cumprimento das obrigações funcionais, trabalhistas e previdenciárias desta Casa de Leis.**

1.2 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão de créditos orçamentários e a autoridade comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

1.2.2. Após o interregno de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que oficial que venha a substituí-lo, passando a incidir sobre as parcelas e serviços executados a partir do cumprimento da referida anualidade.

1.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

1.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.2.5. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples **apostilamento**, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme faculta o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023, sendo considerados essenciais para a proteção à saúde dos trabalhadores e o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal.

2.2. O objeto desta contratação classifica-se como **Serviço Comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as atividades de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho possuem padrões

de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3. O objeto é enquadrado como **serviço contínuo**, visto que visa a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021. Pela natureza dos serviços de assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho e a obrigatoriedade de envio constante de eventos de SST ao eSocial, a manutenção da prestação dos serviços mostra-se indispensável para evitar a interrupção da rotina funcional, garantir o cumprimento de prazos legais e afastar a aplicação de penalidades e multas administrativas ao Erário.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é fundamental para garantir a integridade física e a saúde dos colaboradores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, assegurando o suporte técnico, operacional e legal necessário para o controle dos ambientes de trabalho e a regularidade administrativa da Casa Legislativa perante os órgãos fiscalizadores.

3.2. A necessidade da contratação justifica-se pela estrita obrigatoriedade legal imposta pelo Governo Federal para o envio de dados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao sistema **eSocial (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240)**. A ausência de uma assessoria especializada impossibilita a geração, validação e transmissão tempestiva destes arquivos fiscais e previdenciários, sujeitando o Poder Legislativo Municipal à aplicação de severas multas e sanções administrativas por descumprimento de prazos e obrigações acessórias.

3.3. Adicionalmente, a contratação é imperativa para a elaboração, atualização e coordenação médica e de engenharia de programas vitais, tais como o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)** — que passa a exigir o detalhamento de riscos psicossociais e de saúde mental em conformidade com as atualizações da NR-01 —, o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** e o **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, este último indispensável para a correta alimentação do histórico laboral e concessão de aposentadorias especiais.

3.4. A definição do escopo para o atendimento de aproximadamente **40 (quarenta) colaboradores** (entre servidores efetivos, comissionados e vereadores) atende perfeitamente ao quadro funcional atual da Casa, garantindo a realização de exames clínicos ocupacionais, emissão de ASOs e fornecimento de treinamentos obrigatórios de forma sob medida, otimizando os recursos públicos e garantindo a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5. A opção pela Contratação Direta, por meio de **Dispensa de Licitação Eletrônica (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**, justifica-se pelo valor estimado da contratação, que se encontra plenamente enquadrado nos limites legais estabelecidos para a contratação de serviços comuns. Tal modalidade garante a celeridade administrativa necessária para o início imediato das ações de SST, evitando descontinuidade nos envios ao eSocial e reduzindo os custos operacionais e burocráticos de um certame de maior porte.

3.6. Conforme faculta o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado por se tratar de contratação direta em razão do valor, visando à simplificação do rito administrativo para contratações de pronta execução, baixa complexidade e valor reduzido.

3.7. JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.7.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) justifica-se pela necessidade de dotar a Câmara Municipal de suporte técnico contínuo e especializado. Tal medida garante o cumprimento das obrigações legais de forma regular, desonerando a estrutura interna da Casa e permitindo o acompanhamento periódico das condições ambientais e o controle preventivo da saúde dos colaboradores.

3.7.2. A exigência de plena capacidade operacional para a gestão de dados de SST voltados ao eSocial (especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240) visa assegurar que a Contratada execute de forma ágil e tempestiva o processamento, emissão e transmissão das obrigações fiscais e previdenciárias diretamente ao ambiente do Governo Federal, mitigando por completo o risco de inconsistências de dados ou a aplicação de penalidades administrativas ao Poder Legislativo.

3.7.3. O dimensionamento do atendimento para o universo de **aproximadamente 40 (quarenta) colaboradores** justifica-se pela real e atual estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, mostrando-se indispensável para albergar a totalidade dos novos servidores ativos (efetivos e comissionados) e vereadores, garantindo que todos estejam devidamente amparados pelas avaliações ambientais, exames médicos ocupacionais e históricos laborais regulamentares.

3.7.4. O rol de serviços técnicos essenciais integrados à contratação — que engloba a elaboração e atualização do PGR/GRO (NR-01), do PCMSO (NR-07) e do LTCAT, além da emissão de ASOs após os exames clínicos obrigatórios, visitas técnicas periódicas e treinamentos normativos — foi definido sem custos adicionais por demanda para suprir a necessidade de manutenção imediata e ininterrupta da regularidade da Casa Legislativa, assegurando o pronto início das ações preventivas para o novo contingente funcional e a salvaguarda jurídica do órgão.

3.8.1 VALOR E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

3.8.1.1. A estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência foi obtida mediante ampla pesquisa de mercado, observando-se rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal, utilizando-se de parâmetros que refletem os valores habitualmente praticados para a execução de serviços de engenharia e medicina do trabalho.

3.8.1.2. O preço de referência foi composto por meio de pesquisa direta com fornecedores locais, sendo balizado por propostas comerciais formalizadas exclusivamente por empresas especializadas que prestam serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no âmbito do município, garantindo o alinhamento com a realidade econômica regional e a exequibilidade dos custos de consultas médicas locais, exames clínicos e visitas técnicas na Casa Legislativa.

3.8.1.3. A análise dos preços coletados demonstra a inexistência de sobrepreço e a total conformidade com a média de mercado regional, garantindo que a Dispensa Eletrônica ocorra sob condições de plena vantajosidade, competitividade e economicidade para o erário da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

3.8.2. A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor global anual estimado para o atendimento do contingente de aproximadamente 40 colaboradores não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratação direta de serviços comuns.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

4.1.1. Como critério de garantia do cumprimento das obrigações e da capacidade técnica para a adequada prestação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a empresa participante/vencedora deverá apresentar:

a) Registro em Órgão de Classe Corporativo: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná, com plena validade na data de apresentação, que comprove a habilitação legal da empresa na respectiva área do objeto.

b) Corpo Técnico Responsável OBRIGATÓRIO: Comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal, ou por meio de contrato de prestação de serviços civis de terceiros formalizado, os seguintes profissionais que responderão tecnicamente pela execução do objeto:

I. Médico do Trabalho: Profissional devidamente registrado no CRM/PR, que atuará como Médico Coordenador responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

II. Engenheiro de Segurança do Trabalho: Profissional devidamente registrado no CREA/PR, que atuará como responsável técnico pela elaboração, assinaturas e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

4.2. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE EXECUÇÃO LOCAL

4.2.1. Visando à eficiência administrativa, à mitigação de custos com diárias e transporte de pessoal e ao bem-estar do corpo funcional da Casa Legislativa, ficam estabelecidos os seguintes requisitos operacionais obrigatórios para a execução do contrato:

a) Estrutura de Atendimento Clínico no Município (Requisito de Execução Contratual): A contratada deverá dispor, **como condição para o início efetivo da prestação dos serviços e como requisito de execução contratual**, de clínica médica própria sediada e em pleno funcionamento no município de Francisco Beltrão - PR. A comprovação da existência dessa estrutura (própria), devidamente equipada para a realização das consultas clínicas ocupacionais e emissão física e digital dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), **deverá ser apresentada obrigatoriamente no ato de assinatura do contrato.**
b) Tecnologia de Conectividade com o eSocial: A contratada deverá possuir infraestrutura tecnológica e operacional (software especializado em SST) com capacidade nativa para processar, validar e transmitir com sucesso os arquivos digitais em formato XML referentes aos eventos

obrigatórios (**S-2210, S-2220 e S-2240**) diretamente para o ambiente oficial do eSocial do Governo Federal, assumindo total responsabilidade civil por erros de processamento técnico.

c) Atendimento por Demanda de Pessoal: A empresa deverá possuir plena capacidade de absorver e monitorar as variações do quadro funcional da Câmara Municipal estimados para **aproximadamente 40 (quarenta) colaboradores**, incluindo vereadores, servidores efetivos e comissionados, realizando prontamente exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho ou mudança de risco conforme as movimentações de pessoal oficiais informadas pelo setor de Recursos Humanos.

d) Obrigatoriedade de Inspeções Presenciais: Os levantamentos de campo, avaliações ambientais quantitativas e qualitativas (ruído, iluminação, calor, ergonomia e fatores psicossociais organizacionais) destinados à alimentação e atualização do PGR/GRO e do LTCAT deverão ser executados **presencialmente** nas dependências físicas da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, vedada qualquer modalidade de elaboração de laudos por estimativa ou de forma exclusivamente remota.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa vencedora executar todas as avaliações ambientais, coordenação médica, consultas ocupacionais e treinamentos com equipe técnica própria ou sob sua direta responsabilidade técnica.

5.2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PROGRAMAS (PGR, PCMSO e LTCAT):

5.2.1. O prazo para o início efetivo da prestação dos serviços de assessoria e agendamento de exames é de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

5.2.2. A Contratada terá o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do início do contrato, para realizar as vistorias técnicas presenciais, elaborar, assinar e entregar à Contratante as versões atualizadas do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

5.3. DOS EXAMES CLÍNICOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO OCUPACIONAL:

5.3.1. As consultas clínicas e exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho ou mudança de risco) serão realizados sob demanda, mediante guia de encaminhamento emitida pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

5.3.2. A Contratada deverá disponibilizar datas e horários em sua estrutura clínica instalada no município de Francisco Beltrão/PR de modo que os exames sejam efetivamente realizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, a contar do recebimento da guia de encaminhamento enviada pela Contratante.

5.4. DOS PRAZOS DE TRANSMISSÃO DOS EVENTOS AO eSOCIAL:

5.4.1. A Contratada obriga-se a realizar a geração, validação e envio digital com sucesso dos arquivos XML diretamente ao ambiente governamental do eSocial, observando rigorosamente os seguintes prazos de segurança jurídica para a Câmara Municipal:

a) Evento S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT): O envio deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a ocorrência do fato ou a ciência formal emitida pela Câmara Municipal;
b) Evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador - ASO): O envio dos dados relativos às avaliações clínicas e exames ocupacionais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de realização do respectivo exame;
c) Evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco): O envio das informações de carga inicial de risco, de novas admissões ou de alterações de lotação/exposição do servidor deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do ato administrativo correspondente.

5.5. DO LOCAL E HORÁRIO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA:

5.5.1. As vistorias técnicas de engenharia, as auditorias de ambiente de trabalho e os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras deverão ser prestados e entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-610.

5.5.2. As atividades presenciais nas dependências da Câmara Municipal deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, ou em horário diverso desde que previamente acordado e autorizado pela administração da Casa, visando preservar a continuidade das rotinas administrativas e das sessões legislativas.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9. A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410.

7.10. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Fernando Vieira Loks da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:
a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra/serviço mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2. Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2. PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento

definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6. O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:
a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:
https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:
https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

9.2. Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho, contemplando a elaboração de programas ocupacionais (PGR e PCMSO), laudos ambientais e trabalhistas (Laudos de Insalubridade - NR 15 e Periculosidade - NR 16), laudos previdenciários (LTCAT) e a gestão com transmissão de eventos de SST para o sistema eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240);
b) Certidão de Registro em Órgão de Classe Corporativo: Apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante perante o **CREA/PR** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou o **CRM/PR** (Conselho Regional de Medicina) do Estado do Paraná, com plena validade.
c) Declaração de Corpo Técnico Mínimo: Declaração formal acompanhada dos respectivos registros profissionais vigentes, indicando o corpo técnico que ficará responsável pela execução dos serviços na Câmara, composto obrigatoriamente por:

I. 01 (un) Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM/PR, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) em Medicina do Trabalho, para fins de coordenação do PCMSO;
II. 01 (un) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA/PR, para fins de elaboração do PGR e LTCAT.

d) Declaração de Infraestrutura e Atendimento Clínico Local: Declaração formal emitida pela própria empresa licitante garantindo que possui (ou disponibilizará no ato da assinatura do contrato) estrutura de clínica médica, própria, **sediada e em pleno funcionamento no município de Francisco Beltrão - PR**, apta a realizar de forma ágil todas as consultas médicas ocupacionais e exames clínicos dos servidores e vereadores.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
v) Responsabilizar-se técnica e civilmente pela elaboração, assinatura e consistência de todos os programas, laudos e relatórios de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos neste Termo de Referência (PGR, PCMSO e LTCAT), os quais deverão ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal;
w) Realizar os exames clínicos e emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados do recebimento formal da guia de encaminhamento emitida pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
x) Efetuar o processamento e a transmissão eletrônica bem-sucedida das informações ao ambiente do eSocial, observando rigorosamente os seguintes prazos legais: **Até 24 (vinte e quatro) horas úteis** após a ocorrência do fato ou a ciência do órgão para o evento **S-2210** (Comunicação de Acidente de Trabalho); **Até 05 (cinco) dias úteis** contados da realização do exame ocupacional para o evento **S-2220** (Monitoramento da Saúde do Trabalhador); **Até 05 (cinco) dias úteis** contados do ato administrativo correspondente para o evento **S-2240** (Condições Ambientais do Trabalho – Carga inicial e alterações de riscos).
y) Manter em perfeito e contínuo funcionamento, ao longo de toda a vigência do contrato, estrutura de atendimento clínico (própria) **obrigatoriamente sediada no município de Francisco Beltrão - PR**, assumindo o ônus financeiro e administrativo por qualquer necessidade de deslocamento intermunicipal dos servidores caso descumpra esta condição;
z) Utilizar sistema informatizado especializado em SST que seja capaz de gerar relatórios e exportar arquivos XML padronizados e em total conformidade com o leiaute exigido pelo Governo Federal para o eSocial;
aa) Fornecer assessoramento e suporte técnico contínuo ao setor de Recursos Humanos da Câmara para sanar dúvidas relativas à legislação de SST, editais de concursos (no que tange à aptidão física e mental) ou notificações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao objeto contratado;
bb) Manter estrito sigilo médico e ético sobre os prontuários de saúde e exames clínicos de todos os aproximadamente 40 (quarenta) colaboradores, em total observância às Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
cc) **ac)** Executar, de forma presencial e por meio de engenheiro habilitado, vistorias técnicas periódicas nas dependências físicas da Câmara Municipal para monitoramento e atualização dos riscos ocupacionais, sendo vedada a emissão de laudos ambientais por amostragem externa ou de forma puramente remota;
dd) Arcar com o pagamento de eventuais multas, autuações fiscais ou prejuízos financeiros aplicados à Câmara Municipal pelos órgãos federais (Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal ou INSS) que decorram diretamente de erros técnicos de preenchimento, omissão de dados ou atrasos na transmissão dos eventos de SST ao eSocial por culpa exclusiva da Contratada;

ee) Disponibilizar à Câmara Municipal, sempre que solicitado ou juntamente com as prestações de contas mensais, relatórios analíticos de gestão contendo o cronograma de vencimentos de exames periódicos, cópia dos ASOs emitidos no período e o protocolo de recebimento e validação das cargas transmitidas ao eSocial.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:
a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do Contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 06/07/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO MACHADO
Data: 07/07/2026 09:44:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

CIDNEY BARBIERO FILHO:06643262933
Assinado de forma digital por CIDNEY BARBIERO FILHO:06643262933
Dados: 2026.07.07 09:25:36 -03'00'

Cidney Barbiero Filho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
REJANE MARIA EICHELBERGER
Data: 07/07/2026 09:52:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

TABELA I – DEMANDA DE SERVIÇOS

NORMA REGULAMENTADORA (NR)	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	- Ordem de serviço; - Ficha de integração; - Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); - Avaliação de Riscos Psicossociais no Ambiente de Trabalho.	- Elaboração de documento para estabelecer diretrizes para a execução de atividades; - Elaboração de documento que registre a capacitação dos trabalhadores sobre os riscos e medidas de segurança no ambiente de trabalho; - Identificação, inventário e plano de ação de todos os riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos); - Mapeamento, identificação e avaliação dos fatores de riscos psicossociais organizacionais e do trabalho (como estresse laboral, sobrecarga, assédio e gestão do clima organizacional), em estrita conformidade com a nova redação da NR-01 em vigor desde 26 de maio de 2025, integrando as ações preventivas ao PGR.
NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	- Implantar ficha de controle; - Treinamentos; - Inspeções.	- Implementação de ficha de controle referente aos equipamentos de proteção individual (EPI's) que devem ser utilizados; - Treinamentos quanto à correta utilização dos EPI's; - Inspeções quanto ao uso correto dos equipamentos.
NR 9 – AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	- Avaliações quantitativas e qualitativas de campo.	- Identificação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho, envolvendo a análise de fatores que podem causar danos à saúde dos colaboradores. Desenvolvido em conformidade com as diretrizes da NR 9, envolvendo etapas como a identificação dos riscos, a avaliação quantitativa/qualitativa, o estabelecimento de medidas de controle e o acompanhamento contínuo.

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES	- Laudo de Insalubridade.	- Elaboração de documento técnico por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, avaliando as condições do ambiente em relação à exposição a agentes insalubres, classificando as atividades e setores da Câmara, se houver, em graus mínimo, médio ou máximo.
NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	- Laudo de Periculosidade.	- Elaboração de documento técnico por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, avaliando as condições do ambiente em relação à exposição dos colaboradores a situações que colacam em risco a integridade física, identificando possíveis situações de perigo iminente.
NR 7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	- Elaboração e Coordenação do PCMSO; - Realização de Exames Clínicos Ocupacionais; - Emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); - Relatório Analítico Anual do PCMSO.	I – O PCMSO será planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores identificados no PGR (incluindo os riscos ergonômicos e psicossociais organizacionais); II – Estabelecimento dos parâmetros e diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e indicação de exames complementares de acordo com a legislação vigente; III – Os exames médicos ocupacionais serão realizados, mediante agendamento, na estrutura clínica da CONTRATADA no município de Francisco Beltrão/PR, sendo: a) admissional; b) demissional; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de risco ocupacional; e) periódico; IV – Fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) físico e digital imediatamente após cada trabalhador ser examinado clinicamente; V – Elaboração do Relatório Analítico Anual contendo a discriminação dos setores da Câmara Municipal, o número e a natureza dos exames, estatísticas de resultados anormais e o planejamento para o próximo ciclo.
LTCAT	- Elaboração do Laudo Técnico das Condições	- Elaboração de documento por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho

	Ambientais do Trabalho.	com o objetivo de avaliar a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, visando a caracterização ou não de direito à aposentadoria especial perante o INSS.
CAT	- Comunicação de Acidente de Trabalho.	- Emissão e preenchimento de documentação legal para notificar a ocorrência de acidentes de trabalho, de trajeto ou doenças ocupacionais.
PPP	- Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (Eletrônico).	- Consolidação e disponibilização das informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores ao longo de sua carreira na Câmara, históricos de exposição a riscos e registros ambientais de forma integrada ao banco de dados do Governo Federal.
Relatório Geral Complementar	- Relatório de conformidade das NRs 08, 11, 12, 24, 26 e 35.	- Elaboração de documento técnico em formato de relatório descritivo referente às especificações aplicáveis às dependências da Câmara quanto às normas de Edificações (NR 8), Transporte de Materiais (NR 11), Máquinas (NR 12), Condições Sanitárias e de Conforto (NR 24), Sinalização de Segurança (NR 26) e Trabalho em Altura (NR 35).
Suporte Técnico Local	- Visita mensal de técnico em segurança do trabalho.	- Visita técnica mensal de inspeção presencial realizada por profissional de SST nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão para monitoramento de riscos, suporte ao RH e verificação de condições de higiene e segurança.
Gestão Digital e Transmissão eSocial	- Cadastro no sistema, geração de XML e transmissão dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240).	- Processamento, validação, assinatura digital e envio eletrônico com sucesso de toda a documentação de SST solicitada pelo projeto eSocial do Governo Federal, respeitando os prazos legais e assegurando a conformidade jurídica da Câmara Municipal.